

Manual de Normas e Procedimentos

Registro de Operações de Renda Fixa Previamente Realizadas

SUMÁRIO

Capítulo 1 – Definições	3
Capítulo 2 – Objeto e Aplicabilidade	3
Capítulo 3 – Admissão de Valores Mobiliários	3
Capítulo 4 – Registro de Operações Previamente Realizadas	4
Capítulo 5 – Disposições gerais	5
Seção 1 – Ambiente de Registro BEE4	5
Seção 2 – Transferência de Titularidade	5
Seção 3 – Liquidação e Gestão de Riscos	6
Seção 4 – Situação dos Registros	6
Seção 5 – Monitoramento	7
Seção 6 – Supervisão e Fiscalização	7
Capítulo 7 – Responsabilidades	7
Seção 1 – Responsabilidades da BEE4	7
Seção 2 – Responsabilidades do Intermediário	8
Capítulo 7 – Vigência	9
ANEXO I - Valores Mobiliários admitidos no Ambiente de Registro de Operações da BEE4	10

Capítulo 1 – Definições

- 1.1 Os termos identificados com as iniciais em maiúsculas utilizados neste Manual, no singular ou no plural, terão o significado no Glossário, disponibilizado no site da BEE4.

Capítulo 2 – Objeto e Aplicabilidade

- 2.1. Este Manual tem por objeto estabelecer as regras, as condições e os procedimentos relativos ao Registro de Operações Previamente Realizadas, negociadas fora do Ambiente de Negociação BEE4.
- 2.2. O Mercado de Balcão Organizado dispõe de Ambiente de registro de operações previamente realizadas, que é estruturado e operacionalizado por meio de instruções de movimentações no âmbito da BEE4 Depositária.
- 2.3. Os Intermediários desempenham obrigatoriamente a atividade de Custodiante para os Clientes objeto das operações registradas.
- 2.4. O Registro dessas operações é realizado na BEE4 Traders.
- 2.5. As atividades de Registro das operações englobam o(a):
- a) Inclusão, aprovação e armazenamento dos registros das operações;
 - b) Fornecimento de informações suficientes para o Intermediário BEE4 efetuar a conciliação entre os registros no Ambiente de Registro de Operações da BEE4 e as informações mantidas em controle próprio; e
 - c) Monitoramento, supervisão e fiscalização das atividades de Registro de Operações pela BEE4, incluindo seu Departamento de Autorregulação.
- 2.6. As regras, as condições e os procedimentos estabelecidos neste documento se aplicam, no que couber, aos Intermediários BEE4, responsáveis por representar seus clientes e registrar as operações no Ambiente de Registro de Operações da BEE4.

Capítulo 3 – Admissão de Valores Mobiliários

- 3.1. A relação dos Valores Mobiliários admitidos no Ambiente de Registro de Operações da BEE4 está disponibilizada no Anexo I deste documento.
- 3.1.1 Somente serão admitidos, para fins de registro de operação previamente realizada, ativos depositados na BEE4 Depositária, que tenham sido objeto de oferta pública e cujo emissor tenha completado com êxito o processo de listagem junto à BEE4, conforme disposto no Manual de Listagem e Admissão à Negociação.
- 3.2. Cabe ao Comitê de Operações, mediante autorização prévia do Regulador quando

necessária, definir e atualizar os valores mobiliários elegíveis para o registro no Ambiente de Registro de Operações da BEE4, levando em consideração a compatibilidade com o ambiente e regulação aplicável e outros critérios que julgar necessário.

- 3.3. Para acesso ao Ambiente de Registro de Operações da BEE4, as seguintes condições devem ser atendidas:
- a) Ser Participante BEE4 detentor do Direito de Acesso de Intermediário, conforme definido no Manual de Acesso da BEE4;
 - b) Efetuar registro de operações em nome próprio ou em nome de seus Clientes, que devem ser cadastrados pelo Intermediário BEE4, de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos Operacionais do Intermediários BEE4;

Capítulo 4 – Registro de Operações Previamente Realizadas

- 4.1 Para o Registro de Operações previamente realizadas de compra e venda definitiva, a ser realizada obrigatoriamente pelo Intermediário vendedor em nome próprio ou de Cliente, e confirmadas, quando for o caso, pelo Intermediário comprador, atuando em nome próprio ou de Cliente, devem ser atendidas as seguintes condições:
- 4.1.1. Os registros deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) código do ativo;
 - b) códigos de conta do comprador e do vendedor;
 - c) preço unitário;
 - d) quantidade; e
 - e) modalidade de liquidação.
- 4.1.2. Não serão aceitas operações retroativas ou a termo;
- 4.1.3. A efetivação do registro da operação no Ambiente de Registro BEE4 requer:
- a) comando único do Intermediário BEE4 em caso de registro de operações cujos titulares são Clientes de mesmo Intermediário BEE4, ou entre conta própria do Intermediário e um Cliente seu; ou
 - b) comando do Intermediários BEE4 e confirmação da Contraparte em caso de registro de operações cujos titulares são Clientes de diferentes Intermediários BEE4 ou que envolvam conta própria de Intermediário distintos. Nesse caso a operação será registrada com a data do lançamento do registro pela parte vendedora. Nesse caso a data de movimentação do ativo depende da confirmação da contraparte;
- 4.1.4. o Ambiente de Registro de Operações da BEE4 efetivará o registro da operação mediante as seguintes validações:
- a) somente serão aceitas operações até o dia útil anterior ao do vencimento do ativo objeto da operação de compra/venda; e

- b) a quantidade de tokens disponível no Account ID da ponta vendedora deverá ser maior ou igual à quantidade indicada na operação;
 - c) O preço da operação deve se manter dentro de um túnel (%) acima ou abaixo do valor de referência. Os túneis utilizados serão divulgados por Ofício no site da BEE4.
- 4.1.5. após efetivação do registro, o Ambiente de Registro de Operações da BEE4 altera a situação do registro para “operação registrada” e atribui um código único para esta operação; e
- 4.1.6. a responsabilidade pelo registro da operação, e de suas informações, é única e exclusiva dos Intermediários BEE4, que respondem pela veracidade, exatidão e suficiência das informações dos Registros realizados no Ambiente de Registro de Operações da BEE4, respeitadas as regras estabelecidas neste Manual.

Capítulo 5 – Disposições gerais

Seção 1 – Ambiente de Registro BEE4

O Ambiente de Registro de Operações da BEE4 funcionará nos dias úteis, conforme horário definido em Grade de Horário disponibilizada no site da BEE4, para fins de registro de operações.

- 5.1 Em cenário de indisponibilidade do Ambiente de Registro de Operações da BEE4 e acionamento do Plano de Continuidade de Negócios, a BEE4 poderá suspender o serviço de Registro até o restabelecimento do referido serviço, momento em que as operações não registradas durante o período de indisponibilidade do ambiente, poderão ser realizadas.
- 5.2 O Ambiente de Registro de Operações da BEE4 é estruturado para atender aos seguintes objetivos:
- a) assegurar transparência das operações previamente realizadas e registradas, permitindo a adequada informação sobre os preços praticados;
 - b) evitar e coibir práticas abusivas de mercado e discrepância em relação a padrões de operações similares; e
 - c) assegurar tratamento equitativo aos Intermediários e seus clientes.

Seção 2 – Transferência de Titularidade

- 5.3 A transferência de titularidade de Valores Mobiliários e respectivos Tokens decorrentes de Operações previamente realizadas ocorrerá no âmbito da Central Depositária por meio do registro da Operação nas contas individuais das partes envolvidas, as wallets (carteiras digitais) individualizadas dos Investidores de cada Intermediário BEE4.

Seção 3 – Monitoramento e Supervisão de Operações

- 5.4 Os registros de operação serão objeto de monitoramento contínuo e supervisão e a BEE4 poderá solicitar, aos participantes, informações complementares que justifiquem determinadas características da operação.
- 5.5 A BEE4 poderá aplicar sanções no caso de descumprimento de regras e procedimentos previstos neste Manual, nos termos da Política de Multas e Sanções.
- 5.6 O Intermediário BEE4 deverá manter sob sua guarda toda a documentação de suporte para a realização das operações que foram levadas a registro.

Seção 3 – Liquidação e Gestão de Riscos

- 5.7 A BEE4 não é contraparte central das operações registradas no Ambiente de Registro de Operações da BEE4 e, consequentemente, não é responsável, direta ou indiretamente, pelo adimplemento ou satisfação dos direitos referentes a tais operações.
- 5.8 A Liquidação Financeira das obrigações relativas às operações registradas é realizada conforme a modalidade de liquidação definida no registro da operação, e conforme o fluxo e procedimentos previstos no Manual Operacional da BEE4 Depositária.
- 5.9 Considerando esse cenário, o Registro de Operações previamente realizadas fora do Ambiente de Negociação BEE4, não impactam o limite operacional de negociação no Ambiente de Negociação BEE4 entre Intermediários (*bilateral matching*).

Seção 4 – Situação dos Registros

- 5.10 A seguintes situações estão atreladas aos registros de operações previamente realizadas:
 - a) Em Análise. Neste caso, a contraparte deve confirmar o Registro da Operação no mesmo dia do lançamento;
 - b) Realizada. Nesse caso, a operação foi registrada, foi confirmada pela contraparte (quando aplicável), foi liquidada (quando aplicável) e os tokens foram movimentados;
 - c) Expirada. Nesse caso, a contraparte não confirmou a operação em tempo hábil, e os tokens não foram movimentados;
 - d) Rejeitada. Nesse caso, a contraparte rejeitou a operação, e os tokens não foram movimentados.
 - e) Cancelada. Nesse caso, a parte que comandou o registro cancelou a operação, e os tokens não foram movimentados. A opção de cancelamento somente é disponibilizada ao participante enquanto a operação não tiver sido confirmada pela contraparte.
 - f) Não realizada. Nesse caso, a operação não foi finalizada por não ter sua liquidação financeira confirmada, e os tokens não foram movimentados. Essa

situação somente será aplicável para operações com forma de liquidação “via câmara”.

- g) Em liquidação. Nesse caso, a operação foi comandada pela parte, confirmada pela contraparte (quando aplicável) e está aguardando a grade de liquidação financeira. Essa situação somente será aplicável para operações com forma de liquidação “via câmara”.

- 5.11 Para a situação "realizada", ocorre a movimentação de ativos entre as contas indicadas como contrapartes da operação registrada. Já para as situações "Em análise", " expirada", "rejeitada", “não realizada” e “cancelada” não há movimentação de ativos entre as contas indicadas como contrapartes da operação registrada.
- 5.12 O Intermediário BEE4 que apresentar pedido de cancelamento ou alteração do Registro por Erro Operacional deverá apresentar evidências de tal ocorrência.
- 5.13 Os pedidos de cancelamento ou alteração de Registros deverão ser enviados à BEE4, pelo Intermediário responsável pelo Investidor, imediatamente após a identificação do erro. Os pedidos devem ser enviados por meio de mecanismos eletrônicos auditáveis, sendo os meios de contato divulgados no site da BEE4 e serão arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- 5.14 A BEE4 poderá, a qualquer tempo suspender ou excluir, Registros de Operações previamente realizadas, em casos de indícios de infrações que afetem o funcionamento regular e eficiente do mercado e de determinação da CVM nesse sentido.

Seção 5 – Monitoramento

- 5.15 A BEE4 monitora de forma contínua os Registros de Operações efetuados pelos Intermediários no Ambiente de Registro de Operações por meio de mecanismos que visem identificar eventuais inconsistências ou indícios de fraude.
- 5.16 Os critérios do monitoramento serão definidos com base na legislação e regulamentação aplicáveis, nas regras e procedimentos da BEE4 e nas condições de mercado.
- 5.17 Caso sejam constatadas irregularidades, a BEE4 solicitará esclarecimentos aos Intermediários envolvidos no registro, que deverá sanar as irregularidades conforme estipulado pela BEE4. Em casos de descumprimentos, os Intermediários BEE4 estão sujeitos às penalidades conforme Política de Multas e Sanções.

Seção 6 – Supervisão e Fiscalização

- 6.1 A supervisão e fiscalização dos Intermediários que atuam no Ambiente de Registro de Operações da BEE4 são realizadas pelo Departamento de Autorregulação da BEE4 conforme Manual de Supervisão de Operações e Intermediários BEE4.

Capítulo 7 – Responsabilidades

Seção 1 – Responsabilidades da BEE4

- 7.1 São responsabilidades da BEE4 no Ambiente de Registro de Operações:
- a) Recepcionar o Registro de Operações previamente realizadas fora do Ambiente de Negociação BEE4 na forma e prazos estabelecidos pela Legislação Aplicável e nos Manuais BEE4;
 - b) Disponibilizar ao Intermediário as informações necessárias para que estes efetuem a conciliação das informações registradas no Ambiente de Registro de Operações da BEE4 com as informações mantidas em controle próprio;
 - c) Monitorar, fiscalizar e supervisionar os atos praticados pelos Intermediários no Ambiente de Registro de Operações da BEE4, para assegurar aderência às regras aplicáveis e ao disposto neste Regulamento e aplicar as sanções previstas;
 - d) Assegurar que o Ambiente de Registro de Operações da BEE4 permita a rastreabilidade das informações registradas;
 - e) Manter planos de contingência e recuperação, necessários à continuidade dos serviços, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais;
 - f) Guardar as informações dos Registros realizados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que o Registro for finalizado, inativo ou cancelado;
 - g) Definir os critérios para determinação dos tipos de valores mobiliários elegíveis para Registro de Operações previamente realizadas, com o assessoramento do Comitê de Operações;
 - h) Preservar, nos termos da Legislação Aplicável, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade de informações referentes aos Registros.
 - i) Fornecer informações às autoridades competentes, sempre que solicitadas formalmente e desde que atendam aos requisitos legais para a divulgação das referidas informações; e
 - j) Dar publicidade aos Registro de Operações previamente realizadas fora do Ambiente de Negociação BEE4, conforme Política de Divulgação de Dados Regulatórios.

Seção 2 – Responsabilidades do Intermediário

- 7.1 São responsabilidades do Intermediário BEE4 no Ambiente de Registro, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento e demais Manuais BEE4:

- a) Manter controle próprio dos Registros efetuados e realizar a conciliação periódica com as informações no Ambiente de Registro de Operações da BEE4;
- b) Manter à disposição da BEE4 toda a documentação relacionada às Operações Registradas, assim como fornecer as informações solicitadas pela BEE4, bem como providenciar correções em caso de divergências entre os dados armazenados no Ambiente de Registro BEE4 e os dados da documentação da Operação;
- c) Verificar a conformidade da operação registrada nos termos da regulamentação vigente, bem como com as regras estabelecidas neste Manual e nos demais Manuais BEE4, de modo a assegurar que todas as características e condições sejam compatíveis com as previamente aprovadas e divulgadas nesses documentos;
- d) Verificar se os Valores Mobiliários objeto dos registros estão livres e desembaraçados de quaisquer gravames e/ou ônus ou de bloqueios e constrições judiciais ou administrativas emanadas de autoridade competente ;
- e) Se responsabilizar de forma integral, irrevogável e irretratável pela veracidade, autenticidade, validade, exatidão e suficiência das informações registradas no Ambiente de Registro de Operações da BEE4;
- f) Manter atualizado junto à BEE4 as pessoas autorizadas a acessar o Ambiente de Registro de Operações da BEE4; e
- g) Cumprir o disposto neste Manual e nos demais Manuais BEE4, incluindo suas atualizações;

Capítulo 8 – Vigência

- 8.1 O presente documento entra em vigor a partir da data de publicação, bem como eventuais alterações vigorarão a partir de sua divulgação.

ANEXO I

Valores Mobiliários admitidos no Ambiente de Registro de Operações da BEE4

Desde que atendidos os requisitos do item 3.1.1 deste Manual, a relação de valores mobiliários admitidos no ambiente de registro de operações da BEE4 é:

- Notas Comerciais, emitidas de acordo com a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, qualificadas como valores mobiliários, de acordo com a Lei nº 6.385, de 1976;
- Debêntures, emitidas de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

